

## **PROCESSO FMS Nº 71/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas em para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a ser realizados nas Unidades Municipais em modelo de mutirão, destinados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) munícipes de Arapoema - TO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

## **TERMO DE ANULAÇÃO**

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo nº FMS 71/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos em regime de mutirão, destinado ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Arapoema/TO.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se inicialmente a necessidade de ajustes no instrumento convocatório, ocasião em que foi realizada retificação do edital, com a finalidade de corrigir inconsistências identificadas no texto original e garantir maior clareza e adequação às normas aplicáveis.

Contudo, após nova análise técnica e administrativa do processo, especialmente no que se refere à fase preparatória e ao planejamento da contratação, foram identificadas falhas estruturais relevantes nos documentos que compõem o planejamento da contratação, notadamente no Estudo Técnico Preliminar e em elementos que fundamentam a modelagem da contratação.

Tais inconsistências demonstram a existência de vício de origem na fase de planejamento, comprometendo a regularidade do procedimento administrativo e a segurança jurídica da futura contratação.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, podendo fazê-lo de ofício ou mediante provocação, assegurado o devido processo legal.

Da mesma forma, dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que a contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento, incluindo a elaboração de estudos técnicos preliminares, definição da solução mais adequada e adequada estruturação do processo administrativo.

Nesse sentido, a identificação de falhas relevantes na fase de planejamento caracteriza vício insanável, uma vez que compromete os pressupostos que fundamentam a contratação pública, afetando a validade do procedimento como um todo.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem a Administração Pública — especialmente legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público — impõem à Administração o dever de corrigir atos ilegais ou irregulares, evitando a continuidade de procedimentos que possam gerar nulidades futuras.

### **3. DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL**

Após análise técnica do processo administrativo, verificou-se que as inconsistências identificadas não se limitam a meros erros formais do edital, mas decorrem de deficiências na etapa de planejamento da contratação, o que compromete a própria estrutura do procedimento.

Ainda que tenha sido realizada retificação anterior do edital, verificou-se posteriormente que as falhas possuem natureza estrutural, atingindo os documentos que fundamentam o processo licitatório, o que inviabiliza sua correção por simples ajuste ou nova retificação.

Dessa forma, resta caracterizada a existência de vício insanável, tornando necessária a adoção da medida administrativa adequada para resguardar a legalidade do procedimento.

### **4. DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO**

Diante da constatação de vício insanável na fase de planejamento, a continuidade do processo administrativo poderia gerar riscos à legalidade da contratação, além de comprometer os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Assim, em observância ao dever de autotutela da Administração Pública e com fundamento na legislação vigente, impõe-se a anulação do presente processo administrativo, a fim de permitir a reestruturação adequada da fase preparatória da contratação.

### **5. DA ABERTURA DE NOVO PROCESSO**

Com o objetivo de assegurar a correta estruturação da contratação pretendida e a observância das exigências da Lei nº 14.133/2021, será instaurado novo processo administrativo, no qual serão revistos e aperfeiçoados os instrumentos de planejamento da contratação, especialmente:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Justificativas técnicas e quantitativas;

Tal medida visa garantir maior segurança jurídica, melhor planejamento da contratação e adequada execução das políticas públicas de saúde no Município.

### **6. DA DECISÃO**

Diante do exposto, **ANULO**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o **Processo Administrativo nº FMS 71/2026**, referente ao **Credenciamento nº 003/2026**, em razão da constatação de vício insanável na fase de planejamento da contratação.

Determino:

- I — a anulação integral do processo administrativo;
- II — o arquivamento do procedimento, após as formalidades legais;
- III — a instauração de novo processo administrativo, com a devida correção das falhas identificadas na fase de planejamento;
- IV — a publicação do presente termo nos meios oficiais, para fins de transparência e publicidade administrativa.

Arapoema/TO, aos 05 de março de 2026.

**SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde